



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2017.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Expediente nº 135/H

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/17

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu setor de Compras, Licitações e Contratos, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado termo de convênio supracitado com a Santa Casa de Misericórdia Carolina Malheiros em 02/05/2017.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 187 / 2017 Data/Hora: 12/07/2017 15:46

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/17.

RECEBI EM: ____/____/2017

NOME: _____

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

São João da Boa Vista, 30 de Junho de 2017.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, N. 193
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO REL. AO TERMO DE CONVÊNIO N. 001/17

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Compras, Licitações e Contratos, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, certificar-lhes que foi firmado termo de convênio supracitado com a Santa Casa de Misericórdia Cardeal Melchior em 02/05/2017.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DOUGLAS DA SILVA VITELLI

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

RECBI EM: _____/_____/2017

NOME: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2017.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município, pelo Departamento Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.206/0001-50, situada na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 Jardim Santa Edwiges neste ato representada pelo Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho e pelo Diretor Municipal de Saúde Lucio Doval, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, portador do RG sob nº 18.900.266-9 e do CPF sob nº 265.140.078-56, doravante denominado simplesmente **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, de outro, a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", CNPJ nº 59.759.084/0001-94 inscrita no CREMESP sob nº 0176 com endereço na cidade de São João da Boa Vista à rua Carolina Malheiros, 92 Vl. Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor em exercício Sr. Antonio Fernandes Filho, portador do RG 7.801.472-4 e CPF 089.913.838-15 brasileiro, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem a Portaria MS/GM nº 3410/2013, de 30 de dezembro de 2013, resolvem, de comum acordo e nos termos das Leis Municipais nº 4.095 de 7 de março de 2017 e nº 4.108 de 18 de abril de 2017, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto integrar o CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme o Plano de Trabalho apresentado e o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS far-se-á preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos dos partícipes:

- I - da CONVENIADA: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, e na Portaria MS/GM nº 3410/2013, de 30 de dezembro de 2013, bem como prestar contas dos recursos recebidos.
- II - do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:
 - a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONVENIADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
 - b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
 - c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e

AT-
Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1 - O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e pela CONVENIADA, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - e) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O valor anual estimado para a execução do presente contrato será especificado de acordo com o exposto no quadro abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade Hospitalar	69.000,00	828.000,00
Alta Complexidade Ambulatorial	148.000,00	1.776.000,00
FAEC	110.000,00	1.320.000,00
subtotal	327.000,00	3.924.000,00
Pré-fixado	Mensal	Anual
Média Complexidade Hospitalar	394.459,60	4.733.515,20
Média Complexidade Ambulatorial	85.500,00	1.026.000,00
INTEGRASUS	14.503,01	174.036,12
IAC	207.591,82	2.491.101,84
subtotal	702.054,43	8.424.653,16
Recurso Financeiro de fonte Municipal	Mensal	Anual
Plantões médicos	153.360,00	1.840.320,00
Custeio	20.898,50	250.782,00
Cateterismo e angioplastia	8.000,00	96.000,00
subtotal	182.258,50	2.187.102,00
Incentivo às Redes Temáticas de Atenção à Saúde	Mensal	Anual
Rede de Urgência e Emergência - RUE	111.551,79	1.338.621,48
TOTAL	1.322.864,72	15.874.376,64

6.2 - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pelo Departamento Municipal de Saúde, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde, respeitado, similantemente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Operativo Anual, exceto os procedimentos pré-fixados que deverão obedecer aos limites financeiros estipulados pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.3 - Os procedimentos contratualizados onerarão os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

6.4 - O Valor do IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização) será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

Percentual de Pontos obtido em relação ao corte nos repasses	
0-10	Exclusão
10,1 - 50	30
50,1 - 60	20
60,1 - 70	10
70,1 - 75	5
75,1 - 100	0

§ 1º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio, conforme previsto na Portaria MS/GM nº 3410/2013, de 30 de dezembro de 2013.

§ 2º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§ 3º - O Departamento Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação), referente ao valor dos procedimentos na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática:

15 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 - O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será criada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE os seus representantes.

§ 4º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 - A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;
- relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO; e

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas.

12.2 - Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho apresentado e legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referente ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA



Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

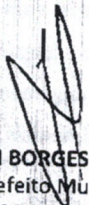
16.1 - O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01/01/2017, e término em 31/12/2017, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente convênio pelo período máximo de 05 anos.

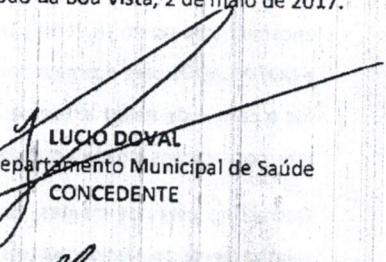
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

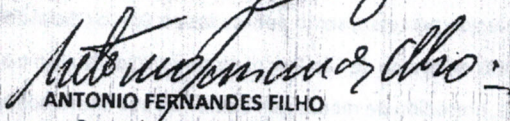
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 2 de maio de 2017.

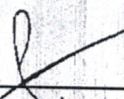

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


LUCIO DOVAL
Diretor Departamento Municipal de Saúde
CONCEDENTE

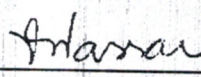

ANTONIO FERNANDES FILHO
Provedor em exercício
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1)


Jorge Renato Somenzari
RG. 33.330.829-3 SSP/SP
CPF. 301.361.788-03

2)


Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Convênio nº. 001/17

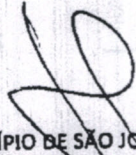
Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

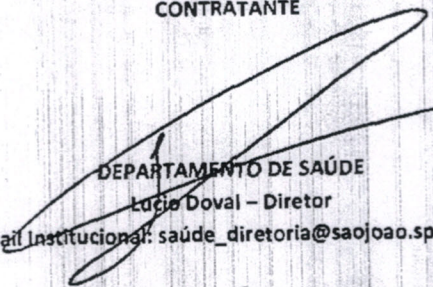
Organização de Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

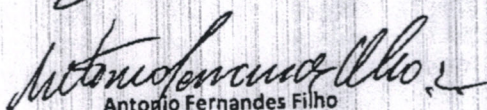
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 2 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lucio Doval - Diretor
E-mail Institucional: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br


Antonio Fernandes Filho
Provedor em exercício
diretoria@santacasasaojoao.com.br
PROPONENTE


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

